

**Ministério do Trabalho e Emprego**  
**Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/CE**  
**Ilmo. Sr. Dr. Superintendente Regional do Trabalho e Emprego do Ceará**

Grendene S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.850.341/0001-60, com sede na Avenida Pimentel Gomes 214, na cidade de Sobral- CE, através de seu procurador, Sr.(a) Francisca Luciana Paula Silva, CPF 888.633.953-49, e o Sindicato dos Trabalhadores nas Industria de Calçados de Sobral, neste ato representado pelo seu Secretário Geral Sr. Hevânio Policarpo Gomes CPF 297.592.003-25, vêm com o devido acatamento, á presença de V. S a, requerer que, a fim de proporcionar um período de descanso prolongado para os trabalhadores do 3º Turno, está sendo proposto a seguinte compensação:

- Folgarão dia 29/12/19 (Dom/Seg) e em troca trabalharão no dia 15/11/20 – Feriado Proclamação da República (Dom/Seg);
- Folgarão dia 30/12/19 (Seg/Ter) e em troca trabalharão no dia 11/06/20 – Feriado Corpus Christi (Qui/Sex);
- Folgarão dia 02/01/20 (Qui/Sex) e em troca trabalharão no dia 07/09/20 – Feriado Independência do Brasil (Seg/Ter);
- Folgarão dia 03/01/20 (Sex/Sáb) e em troca trabalharão no dia 12/10/20 – Feriado Nossa Senhora Aparecida (Seg/Ter).

Esta compensação leva em consideração que a empresa tem jornada fixa de Segunda a Sábado e que será mantido o descanso semanal (repouso).

Segue, em anexo, cópia da Convenção Coletiva de Trabalho celebrado entre o Sindicato Patronal e o Sindicato da Classe, o qual permite em sua Cláusula Trigésima Quinta - Compensação de feriados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA- COMPENSAÇÃO – FERIADÕES**

As Empresas poderão liberar os Empregados em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana através da compensação anterior ou posterior aos respectivos dias, desde que aceita a liberação e a forma de compensação por, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus Empregados com contrato em plena vigência, inclusive mulheres e menores, inclusa nesta cláusula os períodos comemorativos, a exemplo de Sexta-feira Santa, dia de Tiradentes e outros, desde que a Empresa não trabalhe nestes dias. A Empresa deverá comunicar ao Sindicato Profissional, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da aprovação da compensação.

O presente Acordo Coletivo se encontra regularmente registrado no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob o número MR 074044/2019.

Ante o acima exposto, requer que V, S.a, em recebendo o presente Ofício, imprima-lhe a legal e normal tramitação, para que tome conhecimento da intenção manifestada, a teor da permissão prevista no artigo 68 da Consolidação das Leis do Trabalho.

N. Termos,

P. e E. Deferimento

Sobral, 18/12/2019

**Grendene S/A.**

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias  
de Calçados de Sobral**